

RELATÓRIO DE AUDITORIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO

Natureza: Apuração de Manifestação recebida pela Ouvidoria

2. INTRODUÇÃO

Os autos do presente processo, de nº TCE/000486/2020, tratam de Manifestação oriunda da Ouvidoria deste Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA), analisada e instruída por esta auditoria, originando o relatório (Ref.2373731-1/5), onde foram apontadas evidências da incompatibilidade de horários nas funções exercidas pelo Sr. José Carlos Trindade de Lima, dando como procedente a manifestação. Por determinação do Exmo Conselheiro Relator o presente processo foi encaminhado com a seguinte deliberação:

[...]

Encaminho os presentes autos à 5ª Coordenadoria de Controle Externo – 5ª CCE para que atualize as informações relativas ao(s) vínculo(s) do Sr. JOSÉ CARLOS TRINDADE, promovendo eventuais diligências que entender cabíveis, visando a esclarecer:

- a) se o citado servidor, ainda que apenas por algum período, continuou exercendo o cargo de professor da Secretaria Municipal de Educação, após a sua nomeação para o cargo de Chefe de Divisão de Turismo da citada Secretaria;
- b) em caso afirmativo, se há(houve) compatibilidade entre a carga horária e período de trabalho do(s) cargo(s) municipal(is) e de professor estadual.

3. PROCEDIMENTOS E ANÁLISES REALIZADAS

Através de pesquisa no Sistema de Observação das Contas Públicas – Mirante, disponibilizado pelo site do TCE/Ba, obtivemos informações relativas ao Sr. JOSÉ CARLOS TRINDADE, sobre o acúmulo de serviço como Chefe de Divisão de Turismo do Município de Pé de Serra e Professor da Rede Estadual de Ensino, pelo período de janeiro a setembro de 2020, não havendo no sistema informações do período atual do exercício de 2021 (janeiro/fevereiro). Vale salientar que não há registro de ocupação como professor na rede municipal de ensino, ficando evidenciada a carga horária de 40h semanais como professor da rede estadual e de 40h semanais como Chefe de Divisão de Turismo do Município, o que demonstra claramente a incompatibilidade. Anexamos demonstrativo comparativo extraído do Sistema Mirante (Ref.2558440).

Em relação a acumulação Cretella Júnior[1] assim leciona:

Compatibilidade de horários é, ao contrário do que parece, o desencontro de horários, a inajustabilidade de horários, a descoincidência ou não de horários, ocorrida quando houver possibilidade do exercício de dois cargos, em horários diversos, sem prejuízo do número regulamentar das horas de trabalho dedicadas a cada emprego.

A previsão da compatibilidade como requisito vai de encontro com o princípio da eficiência, tendo em vista que sua inobservância comprometerá o exercício da função pública, ou seja, as exigências legais de desempenho do cargo ou emprego acumulados poderão ser ineficientes.

Nessa linha, a compreensão poderia se entender a eficiência do serviço prestado, de modo que a acumulação deveria respeitar tanto o expediente funcional, o início e o término do expediente, de modo que não houvesse sobreposição de horários, assim como o intervalo de repouso, garantindo a preservação da higidez física e mental do servidor.

Conjecturando a omissa definição legal em conceituar a compatibilidade de horários, e ao mesmo tempo verificando a necessidade de atendimento ao princípio da eficiência, foi o momento em que passaram a adotar o critério objetivo do requisito de compatibilidade, inaugurando a limitação de horários.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, reiteramos os termos daquele Relatório Auditorial de Ref. 2373731-1/5, acrescentando os esclarecimentos solicitados através do Despacho do Exmº Conselheiro Relator, submetendo à sua superior deliberação.

Gerência 5A, 10 de março de 2021.

José Germano dos Santos Júnior
Gerente de Auditoria

José Luís Galvão Bonfim
Coordenador de Controle Externo

[1] CRETELLA JÚNIOR, José. **Comentários à Constituição 1988, arts. 23 a 37**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1991, v. 4. p. 2215.

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Jose Germano dos Santos Junior
Gerente de Auditoria - Assinado em 10/03/2021

Jose Luis Galvao Pinto Bonfim
Coordenador de Controle Externo - Assinado em 10/03/2021



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: E0NZM0MDUY